



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 79, DE 5 DE JULHO DE 2018**

Cria o GT dos Produtos Artesanais de Origem Animal do CFMV, define suas atribuições e designa seus membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando os incisos c, d, e, e f do artigo 5º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

Considerando o Art. 8º, do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017;

Considerando o Art. 4º da Lei 7.889 de 23, de novembro de 1989;

Considerando o artigo 2º do decreto 5.741, de 30 de março de 2006;

Considerando o Decreto 7.216, de 17 de junho de 2010;

Considerando que o Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015;

Considerando art. 3º, da Instrução Normativa Nº 16, de 23 de junho de 2015;

Considerando a Instrução Normativa Nº 05, de 14 de fevereiro de 2017;

Considerando a Instrução Normativa Nº 30, de 7 de agosto de 2013;

Considerando que o CFMV reconhece a importância dos produtos artesanais na cadeia econômica nacional e na inclusão social;

Considerando a relevância e importância da Produção, Inspeção, Fiscalização e Comercialização dos Produtos de Origem Animal como imprescindíveis à saúde da sociedade brasileira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o GT de análise técnica dos Produtos Artesanais de Origem Animal do CFMV à luz da Lei nº 13.680/2018, composto pelos Médicos Veterinários Fernando Fagundes Fernandes, CRMV-DF nº 1382, Manoel Silva Neto, CRMV-DF nº 0635 e Vinicius Eustáquio Barreto Campos CRMV-DF nº 2430, para compor Grupo de Trabalho que tem como objeto:

I - Apresentar relatório técnico sobre o tema visando subsidiar questionamento jurídico quanto à constitucionalidade da Lei 13.680, de 14 de junho de 2018 e violação de outros dispositivos infralegais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

II – Apresentar estratégias para divulgar as ações do CFMV perante os efeitos da Lei 13.680/2018 na saúde pública;

III – Apresentar sugestões técnicas para regulamentar a produção, a fiscalização e a comercialização de Produtos Artesanais de Origem Animal;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao Médico Veterinário Fernando Fagundes, CRMV-DF nº 1382 e o Secretário será escolhido entre os Membros na reunião de instalação dos trabalhos;

§ 2º Os Membros do GT que têm residência fixa no Distrito Federal – DF, ficam autorizados a receber pagamento de Verba Indenizatória, definida no art. 3º, “a”, da Portaria nº 30/2006, para até 5 (cinco) reuniões presenciais, devendo as demais discussões ocorrer por meio eletrônico.

§ 3º Compete ao Presidente do GT definir com os membros, o local e as datas das reuniões, informando à Assessoria Especial da Presidência/CFMV para as providências necessárias.

§ 4º O funcionamento do GT observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e o apoio operacional será prestado pelo (s) empregado (s) responsável (is) por apoiar as Comissões Externas do CFMV.

§5º O GT deverá concluir seus trabalhos até **20/07/2018**, improrrogável.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Art. 3º** Cumpra-se dando ciência aos Membros do GT, Equipe de apoio, Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012